

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOATENDIMENTO,
SERVIÇOS E TECNOLOGIA

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO DE DURAÇÃO

Artigo 1 – A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOATENDIMENTO, SERVIÇOS & TECNOLOGIA - ABAAST, fundada em 29/08/2024 e por prazo indeterminado, é uma **associação de direito privado**, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Campinas, estado de São Paulo, constituída dentro dos preceitos da Constituição Federal do Brasil;

Artigo 2 – A entidade sob a denominação de ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOATENDIMENTO, SERVIÇOS & TECNOLOGIA - ABAAST, reger-se-á pelo presente estatuto, pelas disposições do Código Civil pertinente às organizações e, supletivamente pelas normas aplicáveis às sociedades anônimas;

Artigo 3 – A instituição tem sua sede na cidade de Campinas, estado de São Paulo, Avenida Doutor Angelo Simões nº 694 A, Jardim Leonor CEP 13.041-150, podendo ser transferida e/ou ampliada conforme definição da diretoria;

Artigo 4 – A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOATENDIMENTO, SERVIÇOS & TECNOLOGIA - ABAAST, tem por finalidade a defesa dos interesses comerciais dos proprietários, operadores, fabricantes e distribuidores do mercado de Vending Machines e Máquinas Automáticas para Vendas e similares em todo o território nacional, sejam pessoas físicas ou jurídicas, perante quaisquer órgãos e entidades privadas e governamentais, sejam estas dos poderes executivo, legislativo ou judiciário, quer no âmbito municipal, estadual e federal;

Parágrafo único – A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOATENDIMENTO, SERVIÇOS & TECNOLOGIA - ABAAST, cuja personalidade é distinta de seus associados, não poderá, em hipótese alguma, participar de movimentos políticos ou religiosos, sendo expressamente vedado emprestar o nome ou a sede da entidade, a qualquer atividade distinta das previstas em seus objetivos;

Artigo 5 – A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOATENDIMENTO, SERVIÇOS & TECNOLOGIA, define como principais objetivos:

A – O estudo e promoção de medidas que venham a beneficiar e promover os interesses de todos os seus associados, no que se respeita ao aprimoramento dos serviços, inclusive com a celebração de convênios que visem o incremento e benefícios dos negócios de seus membros;

B- A promoção da imagem dos seus associados, perante a opinião pública, com vistas ao desenvolvimento de suas atividades;

C- A obtenção de facilidades para contratação de franquias, incentivos, descontos e outros benefícios que venham a incidir sobre as operações comerciais na área do mercado brasileiro de autoatendimento e similares, desenvolvidas por seus associados;

D- A prestação de suporte técnico aos seus associados no que se refere à melhor orientação em seus problemas e defesa de seus direitos, seja no âmbito comercial, político social, jurídico ou econômico;

E- Estabelecer normas éticas e regulamentos capazes de disciplinar as atividades de seus associados, visando ao crescente conceito destes e da entidade e à expansão de suas atividades.

Parágrafo único – Para o cumprimento dos objetivos previstos e disciplinados neste ESTATUTO, a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOATENDIMENTO, SERVIÇOS & TECNOLOGIA - ABAAST, organizará os departamentos necessários, podendo para tanto, contratar profissionais habilitados, caso seja necessário, sem detrimento da atuação dos membros de sua diretoria;

Artigo 6 – A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOATENDIMENTO, SERVIÇOS & TECNOLOGIA - ABAAST, possui como principal âmbito de atuação as regiões metropolitanas, podendo também atuar em âmbito municipal, estadual e federal:

Artigo 7 – A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOATENDIMENTO, SERVIÇOS & TECNOLOGIA - ABAAST é isenta de quaisquer preconceitos ou discriminações à cor, raça, credo religioso, gênero, opção sexual, classe social, concepção política – partidária ou filosófica - nacionalidade, seja em suas dependências ou em seu quadro social.

Parágrafo único – A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOATENDIMENTO, SERVIÇOS & TECNOLOGIA - ABAAST não distribui entre seus associados, conselheiros, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução de seu objeto social;

Artigo 8 – No desenvolvimento de suas atividades, a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOATENDIMENTO, SERVIÇOS & TECNOLOGIA - ABAAST observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião;

Parágrafo único – Para cumprir seu propósito, a entidade atuará por meio da execução direta dos projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou a prestação de serviços

intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas fins;

Artigo 9 – A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOATENDIMENTO, SERVIÇOS & TECNOLOGIA – ABAAST disciplinará seu funcionamento por meio de Regimento interno aprovado pela Assembleia Geral, em reunião específica para esse fim;

CAPITULO II DA CONSTITUIÇÃO SOCIAL

Artigo 10 - A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOATENDIMENTO, SERVIÇOS & TECNOLOGIA - ABAAST é constituída por número ilimitados de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

A – Associado Fundador – pessoas físicas que participaram da Assembleia de Fundação, assinando a Ata de Fundação. Possuem direito a votar e a ser votado em todos os níveis ou instâncias;

B- Associado Contribuinte – toda e qualquer pessoa física ou jurídica que se identifique com os objetivos da associação e que deseje colaborar com o desenvolvimento da entidade, por meio da contribuição mensal de valores estabelecidos na Assembleia Geral. Após dois anos de contribuição, possuem direito de votar e ser votado em todos os níveis e instâncias;

C – Associado Honorário – indivíduo que, exercendo ou tendo exercido atividade de reconhecido interesse público e contribuído para a dignificação e prestígio, seja considerado como merecedor de tal distinção;

D – Associado Colaborador – toda e qualquer pessoa física ou jurídica que se identifique com os objetivos da associação e que deseje colaborar com o desenvolvimento da entidade, por meio de contribuição mensal de valores estabelecidos na Assembleia Geral. Após dois anos de contribuição, possuem direito de votar e ser votado em todos os níveis e instâncias.

Parágrafo 1º - A admissão ao quadro de associados honorário, contribuinte ou colaborador dar-se-á mediante a apresentação do candidato por qualquer associado e aprovado por mais de dois terços dos membros da Diretoria;

Parágrafo 2º - Os valores de contribuição associativa pecuniária serão propostos pela Diretoria e submetidos à aprovação em Assembleia Geral, sendo aplicados aos associados fundadores e contribuintes;

Artigo 11 – São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

A – Votar e ser votado conforme as especificações previstas na constituição social;

B- Tomar parte das Assembleias Gerais

C- Tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;

D- Ter acesso aos livros de natureza contábil e financeira, bem como as prestações de contas e resultados de auditoria independente.

E- Usar dos serviços mantidos e dos benefícios proporcionais pela Associação, independentemente do pagamento de quaisquer honorários, salvo as contribuições e taxas fixadas pela Assembleia Geral e/ou oriundas de convênios firmados pela Associação;

F- Receber os boletins informativos, na eventualidade da Associação os editar;

G- Incluir em seus impressos o logotipo e a sigla da Associação, obedecendo as diretrizes por ela passadas sob pena de configurar abuse de direito;

Artigo 12 – São deveres do associado:

- A. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- B. Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da associação, difundindo seus objetivos e ações;
- C. Manter-se em dia com suas obrigações sociais;
- D. Zelar pelo nome e patrimônio da entidade;
- E. Participar das reuniões e assembleias da associação;
- F. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da associação para que a Assembleia Geral tome providencias;

Artigo 13 – O desligamento do associado dar-se-á nas seguintes circunstâncias:

- A. Desligamento voluntário do associado com apresentação de carta específica para tal finalidade à diretoria;
- B. Decisão da Assembleia Geral, mediante maioria dos votos, quando se verificara uma ou mais das seguintes situações:
 - 1. Grave violação deste estatuto, do Código de Ética e outras normas regulamentares ou decisão da Assembleia Geral;
 - 2. Provocar ou causar prejuízo moral ou material a associação;
 - 3. Ausentar-se, sem justificativa, por mais de três reuniões consecutivas, ou cinco aleatórias, do órgão da administração a que pertença, sendo elas ordinárias ou extraordinárias;
 - 4. Atraso com as obrigações sociais, sejam elas pecuniárias ou não.

Parágrafo único: De acordo com o artigo 57 do Código Civil brasileiro, a exclusão de associado só será admissível se houver justa causa, assim reconhecida em procedimento administrativo que assegure o amplo direito de defesa e o contraditório, nos termos previstos no Estatuto.

O procedimento administrativo de exclusão de associado ou de membro deve estar comprovado de forma inquestionável.

As provas deverão ser apresentadas por meio das atas que farão o relato analítico do procedimento realizado, bem como pelos documentos que darão suporte e fundamento a esse ato jurídico.

Artigo 14 – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais assumidos perante órgãos públicos e privados;

Parágrafo Único – os direitos previstos neste ESTATUTO são pessoais e intransferíveis;

CAPITULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 15 – A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOATENDIMENTO, SERVIÇOS & TECNOLOGIA - ABAAST será administrada por:

- A. ASSEMBLEIA GERAL;
- B. DIRETORIA EXECUTIVA;
- C. CONSELHO FISCAL;
- D. CONSELHO DE ÉTICA
- E. CONSELHO CONSULTIVO

Parágrafo 1º - A associação não renumera, sob qualquer forma, seus dirigentes pela atuação nos cargos de Diretoria e Conselhos;

Parágrafo 2º - Os funcionários com atribuições executivas e os ocupantes de outros cargos, assim como seus colaboradores, poderão ser renumerados pelo

exercício dessas atribuições, mas não por sua participação nos órgãos referidos no caput deste artigo;

Artigo 16 – A Assembleia Geral é o órgão de deliberação da entidade e será constituída pelos associados fundadores, honorários, contribuintes e colaboradores em pleno gozo de seus direitos e deveres estatutários;

Artigo 17 – Compete à Assembleia Geral:

- A. Eleger e destituir os membros da Diretoria e dos Conselhos Fiscal, Consultivo e Ético;
- B. Destituir os administradores;
- C. Exercer a fiscalização do patrimônio e dos recursos da entidade, observadas as atribuições do Conselho Fiscal;
- D. Aprovar as contas apresentadas pelo Conselho Fiscal;
- E. Aprovar reformas do ESTATUTO;
- F. Avaliar e decidir sobre a exclusão de associados como previsto no artigo 13º deste estatuto.

Parágrafo Único – Para as deliberações referidas nos incisos deste artigo é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes na Assembleia Geral especificamente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes;

Artigo 18 – A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- A. Aprovar a proposta de programação anual da associação, submetida pela Diretoria;
- B. Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- C. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;
- D. Discutir e avaliar os apontamentos estratégicos apresentados pelo Conselho Diretor;

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral Extraordinária será instalada pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor Vice-Presidente em sua ausência, o qual solicitará ao plenário a escolha de um dos associados presentes para presidir os trabalhos;

Parágrafo 2º - O associado escolhido designará um dos presentes para secretariar a reunião e elaborar a ata dos trabalhos.

Artigo 19 – A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

- A. Pelo Presidente da Diretoria;
- B. Pela Diretoria;
- C. Pelo Conselho Fiscal;
- D. Pelo Conselho de ética;
- E. Pelo Conselho consultivo;
- F. Por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações.

Parágrafo Primeiro – Os associados deverão ser convocados com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência da realização da Assembleia Geral;

Parágrafo Segundo – A convocação conterá indicações precisas do local, data e do horário em que se ocorrerá a Assembleia Geral, bem como das pautas que serão nela discutidas;

Parágrafo Terceiro – A convocação será realizada pessoalmente, mediante mensagens enviadas por WhatsApp ou através de endereços de e-mails por eles informados;

Artigo 20- Qualquer assembleia se instalará em primeira convocação com ¼ dos associados: Associado Fundador, Associado Contribuinte, Associado Honorário e Associado Colaborador, em segunda convocação com qualquer número dos presentes.

Artigo 21 – A associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios;

Artigo 22 – A Diretoria Executiva será constituída por:

- A – Presidente
- B – Vice-Presidente
- C – Secretário
- E. Tesoureiro

Parágrafo Único – O mandato da diretoria será de dois anos devendo, após essa data, ser realizado processo aberto de votação para sua manutenção ou eleição de nova diretoria;

Artigo 23 – Perderá o mandato por deliberação da Assembleia Geral, o membro da Diretoria que:

A – Sem motivo aplausível ou aviso anterior, deixar de comparecer a quatro reuniões consecutivas da Diretoria;

- C. Deixar de exercer suas funções por mais de 30 (trinta) dias, salvo quando licenciado.

Parágrafo Único – Serão permitidas aos membros da Diretoria todas as condições para se defender em Assembleia Geral marcada para esse fim.

Artigo 24 – Compete a Diretoria Executiva:

- A – Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da associação;

- B - Executar a programação anual de atividades da associação

- C – Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual:

- D – Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

- E – Contratar e demitir funcionários;

- F – Realizar e sistematizar o planejamento e replanejamento estratégico da associação;

- G – Regulamentar as ordens normativas da Assembleia Geral e emitir ordens executivas para disciplinar o funcionamento interno da associação;

- H - Planejar, coordenar e implementar o desenvolvimento de programas, projetos e ações de sua área de competência;

Parágrafo Único – Os integrantes das Diretorias poderão a qualquer momento prestar serviços técnicos especializados e renumerados, a entidades governamentais e não governamentais, representando a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOATENDIMENTO, SERVIÇOS & TECNOLOGIA - ABAAST, desde que aprovado pela Diretoria em consonância com o Regimento Interno;

Artigo 25 – A Diretoria Executiva se reunirá no mínimo uma vez por mês;

Parágrafo Único – Os membros da diretoria, ao assumirem os cargos, deverão no ato da nomeação assinarem compromisso de não ocupação de cargo de direção em outra associação que possua a mesma finalidade que a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOATENDIMENTO, SERVIÇOS & TECNOLOGIA;

Artigo 26 – Compete ao Presidente:

A – Representar a entidade, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, inclusive na assinatura de contratos, convênios e instrumentos imprescindíveis ao bom funcionamento da associação;

B – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

C – Presidir a Assembleia Geral;

D – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

E – Representar institucionalmente a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOATENDIMENTO, SERVIÇOS & TECNOLOGIA - ABAAST e estabelecer relações interinstitucionais;

F – Coordenar a articulação da equipe diretora na gestão das políticas, programas e projetos:

G – Exercer o voto do desempate:

H – Exercer o veto em situações que coloquem em risco o funcionamento e administração da associação;

I – Assinar, em conjunto com os demais diretores os balanços financeiros anuais da associação;

Artigo 27 – Compete ao Vice-Presidente:

A – Substituir o Diretor Presidente em suas faltas ou impedimentos;

B - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

C – Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Diretor Presidente;

D – Assumir a função de prospectar, mobilizar e captar estrategicamente recursos físicos, financeiros e materiais para alavancar ações desenvolvidos pela ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOATENDIMENTO, SERVIÇOS & TECNOLOGIA - ABAAST.

Artigo 28 – Compete ao Secretário:

A – Executar a administração da associação, dentro das normas e orientações estabelecidas pela Diretoria, da Lei e deste Estatuto;

B – Encaminhar as decisões aprovadas na Diretoria;

C – Colaborar na realização do planejamento anual, em apoio a Diretoria;

D – Submeter ao Presidente os documentos que dependam de seu despacho;

Artigo 29 – Compete ao Tesoureiro:

A - Representar a Associação, ativa ou passivamente, em conjunto com o Diretor Presidente, ou quem o substituir

B - Organizar e dirigir todos os serviços de Tesouraria;

C – Promover a arrecadação e contabilizar as contribuições dos membros, rendas, donativos, mantendo em dia a escrituração comprovada;

D – Conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à Tesouraria, inclusive contas bancárias;

E – Apresentar relatório de receita e despesa, sempre que forem solicitados;

F – Pagar as contas de despesas, autorizadas pelo Presidente;

G – Aplicar os haveres da associação, de acordo com as instruções do Presidente;

H – Assinar, com o Presidente, os cheques das levantadas em bancos e quaisquer documentos que envolvam responsabilidade pecuniária;

I – Apresentar à Diretoria Executiva a relação dos associados em atraso com as suas contribuições ou qualquer outro débito;

Artigo 30 – O Conselho fiscal será constituído por 2(dois) membros;

Parágrafo Único:

O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

Artigo 31 – Compete ao Conselho Fiscal:

A – Examinar os livros de escrituração da associação;

B – Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da associação;

C – Requisitar da Diretoria, a qualquer tempo, documento comprobatório das operações econômico-financeiras realizadas pela associação;

D – Estabelecer critérios de qualidade de gestão e monitorar esses indicadores, auxiliando a diretoria a busca de excelência em governança;

E – Contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

F – Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 4 (quatro) meses e, extraordinariamente sempre que necessário;

Artigo 32 – O Conselho de Ética será constituído por (2) dois membros:

Parágrafo Único – o mandato do Conselho de Ética será coincidente com o mandato da diretoria.

Compete ao Conselho de Ética:

A -Normatizar atos que ordena e disciplina normas éticas dentro e fora da Associação que regem as atividades das empresas que atuam no mercado dos setores de Vending Machines, Máquinas Automáticas para Vendas, sediadas no território nacional.

B -Elaborar o Código de Ética em consonância com os padrões de comportamento ético, a fim de destacar as empresas que efetivamente são idôneas e que atuam com elevado rigor técnico, responsabilidade social, boas práticas mercadológicas e combater atos predatórios que prejudiquem a cadeia de fornecimento e consumo e valorizar o ser humano com fornecimento de produtos e serviços que atendam as mais elevadas expectativas.

C -Iniciar e fundamentar Processo Administrativo para a proposição de exclusão de associados que tenham praticados atos conflitantes com o Código de Ética, artigos 13º e 16º.

Artigo 33 – Conselho Consultivo será constituído por (2) dois membros

O Conselho Consultivo é um órgão colegiado, com o mínimo de (2) dois membros, subordinados à Assembleia Geral, responsável pela representação da Associação e das entidades a ele filiadas, além da responsabilidade administrativa da sociedade;

Parágrafo primeiro – Poderão ser membros do Conselho Consultivo, os associados efetivos, em pleno gozo de seus direitos com a instituição;

Parágrafo segundo – O mandato dos membros do Conselho Consultivo é de 02 (dois) anos, permitindo-se a reeleição;

Parágrafo terceiro – O Conselho Consultivo nomeará uma Diretoria Executiva para responder pela gerência administrativa, legal e financeira da Associação e juízo ou fora dele;

Parágrafo quarto – São atribuições do Conselho Consultivo:

A – Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos e as resoluções da Assembleia;

B - Cumprir e fazer cumprir o Código de Ética da Associação e formar o Conselho Ético, aprovado em Assembleia por maioria simples de associados;

C – A provar a criação ou extinção de programas e órgãos gestores;

D – Elaborar o orçamento anual (receita e despesa);

E - Definir seus cargos, funções, atribuições e responsabilidade mediante regimento interno da Associação;

F – Elaborar programas de trabalho a serem desenvolvidos pelas diversas diretorias;

G – Emitir parecer sobre operações de crédito, aquisição ou alteração de imóveis, em consonância com o Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 34 – Os recursos financeiros necessários à manutenção da associação poderão ser obtidos por:

A – Termos de parceria, convênios e contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;

B – Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;

C – Doações, legados e heranças;

D – Rendimentos de aplicação de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;

E – Contribuição dos associados e/ou doadores

F – Recebimento de direitos autorais;

G – Porcentagem da prestação de Serviço Técnico Especializado, realizados eventualmente;

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO

Artigo 35 – O patrimônio da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOATENDIMENTO, SERVIÇOS & TECNOLOGIA – ABAAST será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, ações e títulos da dívida pública;

Artigo 36 – No caso de dissolução da associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 9790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social;

Artigo 37 – Na hipótese da associação obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei nº 9790/00, o acervo patrimonial disponível, adquiridos com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido as outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Parágrafo Único – A sede citada no artigo 3º deste Estatuto não constitui patrimônio da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOATENDIMENTO, SERVIÇOS & TECNOLOGIA - ABAAST. Trata-se espaço cedido, temporariamente, para o desenvolvimento das atividades administrativas da associação;

CAPÍTULO VI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 38 – A prestação de contas da associação observará no mínimo:

A – Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade:

B – A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da associação, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer certidão;

C – A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

D – A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o Parágrafo Único do artigo 70 da Constituição Federal do Brasil;

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 39 – A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOATENDIMENTO, SERVIÇOS & TECNOLOGIA – ABAAST será dissolvida por decisão da

Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Artigo 40 – O presente Estatuto poderá ser reformulado, a qualquer tempo. É exigido o voto concorde de dois terços dos presentes na Assembleia Geral especificamente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Artigo 41 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referenciados pela Assembleia Geral, respeitando a legislação vigente.

Campinas (SP), 29 de agosto de 2024

REGISTRO: Certifico que foi apresentado este documento original, com 17 página(s), protocolado sob n.º 98546 e registrado sob o número 92413 em 02/12/2024, livro A, neste 1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de Campinas. Campinas, 2 de dezembro de 2024. 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica de Campinas, CNPJ 05.653.207/0001-89. Certifico ainda, que a assinatura digital constante neste documento eletrônico está em conformidade com os padrões da ICP-Brasil, nos termos da Lei 11.977 de 07 de julho de 2009.